

DESPACHO

Frederico de Oliveira Castro, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, no uso das suas competências, considerando, que:

1. Desde março de 2020, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar medidas extraordinárias de contenção da propagação do vírus SARS-COV-2 e mitigação das suas consequências;
2. A situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 tem verificado uma evolução positiva, tendo sido declarada situação de alerta pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro e prorrogada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2022, de 14 de abril;
3. A Situação de Alerta, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) continua a permitir o *"...acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial"*;
4. Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o PMEPC, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil;
5. A comissão Municipal de Proteção Civil, reunida ordinariamente a 23 de junho, pronunciou-se favoravelmente pela desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;

Nestes termos, DETERMINO:

1. No exercício da competência que me é legalmente conferida, **a desativação do Plano de Emergência de Proteção Civil de âmbito municipal**, com efeitos reportados a partir das 00:00h do dia 24 de junho de 2022, sem prejuízo da reavaliação na medida em que a evolução epidemiológica ou orientações do Governo o justifiquem.

2. A avaliação e acompanhamento permanentes da situação da doença COVID-19 serão mantidos, com especial observância das determinações e orientações emanadas pelo Governo e pelas autoridades, nomeadamente da saúde pública e Proteção Civil.
3. Desta decisão, deve ser dado conhecimento imediato à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil via o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Braga, bem como, aos Membros da Comissão Municipal de Proteção Civil;
4. De igual modo determino ainda que segundo o previsto na lei seja dado conhecimento aos municípios vizinhos.
5. A divulgação deste despacho deve ser efectuada no sítio do Município da Póvoa de Lanhoso (<https://www.povoadelanhoso.pt/>) e divulgue-se nos locais de estilo.

Póvoa de Lanhoso, 23 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Frederico de Oliveira Castro, Dr.)